

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.162 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

*"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NOS
PERÍMETROS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE
BAIXO GUANDU - ES. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. André Nogueira de Souza, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 81 (oitenta e um), da Quadra J, no perímetro do Cemitério Público da sede deste município, onde se encontram depositados os restos mortais de sua cunhada Maristela Eduarda de Oliveira, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora Maria Alves dos Anjos Peixoto, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 17 (dezessete), da Quadra C, no perímetro do Cemitério Público da sede deste município, onde se encontram depositados os restos mortais de sua tia Osmaria Alves dos Anjos, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor André Nogueira de Souza, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, nº 49 (quarenta e nove); da Quadra H, no perímetro do Cemitério Público da Sede deste Município, onde se encontram depositados os restos mortais de sua Sogra Maria Eduarda Oliveira, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor Antônio Bragança Filho, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, n.º 22, (vinte e dois), da Quadra D, no perímetro do Cemitério Público da Sede deste Município, onde se encontram depositados os restos mortais de seu filho Arin Lucas Bragança, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor Aleny Bibiano Ponath, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, n.º 15, (quinze) da Quadra B, no perímetro do Cemitério Público da Sede deste Município, onde se encontram depositados os restos mortais de seu sogro Franz Emilio Augusto Ponath, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora Madalena Conceição Moreira, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, n.º 701, (setecentos e um) da Quadra D, no perímetro do Cemitério Público da Sede deste Município, onde se encontram depositados os restos mortais de seu filho Daniel Moreira, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Senhora Maria da Penha Gomes, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, n.º 33, (trinta e três) da Quadra D, no perímetro do Cemitério Público da Sede deste Município, onde se encontram depositados os restos mortais de seu esposo José Carlos Vidal, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Fabio Alves de Brito, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura, s/n, da Quadra s/n, no perímetro do Cemitério Público do Distrito de Ibituba neste Município, onde se encontram depositados os restos mortais de seu filho Hélio Alves de Brito, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2003.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 22 de setembro de 2003



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças